



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.749 /2025

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para o funcionamento do Restaurante Popular gerido pela Municipalidade e das outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste a estender o funcionamento do Restaurante Popular também aos sábados, mantendo-se a mesma finalidade social e estrutura de atendimento atualmente oferecida nos dias úteis.

Art. 2º – A presente Lei tem caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo, conforme sua conveniência administrativa e orçamentária, regulamentar a matéria no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo as condições para a efetiva execução do disposto no art. 1º.

Art. 3º – O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória para o Município, respeitando-se as competências do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º – A execução da presente Lei, caso implementada pelo Executivo, se dará por meio de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade, nos limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Primavera do Leste – MT, 17 de julho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a ampliação do atendimento do Restaurante Popular de Primavera do Leste também aos sábados, estendendo os benefícios deste importante programa social, que atualmente funciona apenas de segunda a sexta-feira.

O Restaurante Popular é uma política pública voltada ao combate à insegurança alimentar, fornecendo alimentação balanceada, saudável e de baixo custo à população em situação de vulnerabilidade social. A manutenção desse serviço público, inclusive aos sábados, representa um avanço no compromisso do Município com a dignidade humana e o direito à alimentação, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Em Primavera do Leste, uma parcela significativa da população trabalha aos sábados, incluindo profissionais do comércio, da construção civil, dos serviços gerais e autônomos. Muitas dessas pessoas recorrem ao Restaurante Popular durante a semana como principal fonte de alimentação de qualidade e, por esse motivo, é coerente e necessário que esse direito seja estendido também ao sábado, dia útil para boa parte dos trabalhadores.

Além disso, é importante destacar a realidade de idosos que vivem sozinhos, muitos dos quais são frequentadores assíduos do Restaurante Popular. A ampliação do serviço proporcionaria não apenas o acesso à alimentação, mas também acolhimento, segurança e bem-estar, especialmente para aqueles que não dispõem de apoio familiar próximo.

Trata-se, portanto, de um projeto de cunho estritamente social, com impactos diretos sobre a saúde pública, a qualidade de vida e a inclusão social. A medida está em consonância com os princípios da administração pública voltada ao interesse coletivo e à efetivação de direitos fundamentais.



Ressalta-se que a proposta prevê a regulamentação da Lei no prazo de até 60 dias, permitindo ao Poder Executivo Municipal organizar a operacionalização da medida, dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais.

Por todas essas razões, conclamamos os nobres vereadores desta Casa de Leis a votarem favoravelmente à proposta, que certamente trará benefícios concretos à população que mais precisa da atenção do Poder Público, contribuindo para uma cidade mais justa, humana e inclusiva.

Primavera do Leste – MT, 17 de julho de 2025.